



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.

Por este instrumento particular de TERMO DE COLABORAÇÃO que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço funcional na Rua Henriqueta Rubim, 27 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 24.380.651/0001-12, através da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo Sr. **Raimundo Nonato de Barcelos**, brasileiro, casado, prefeito, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Santa Efigênia, nº 89, Patrimônio, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CEP: 35.935-000, inscrito no CNPJ sob nº. 08.531.528/0001-07, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, e neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Breno Augusto Aranda Vieira**, brasileiro, portador do CPF 051.200.246-02, residente e domiciliado na rua Henriqueta Rubim, 443, Centro, em São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CEP 35.935-000, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **serviço de amparo às famílias em estado de vulnerabilidade social do município de São Gonçalo do Rio Abaixo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- 2.1.1. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;
- 2.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 2.1.3. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de 60 (sessenta) dias após a finalização da parceria.
- 2.1.5. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada.

2.2. A **ENTIDADE** obriga-se a:

- 2.2.1. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o **MUNICÍPIO**.
- 2.2.2. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal/88;
- 2.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo **MUNICÍPIO**;
- 2.2.4. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.5. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.2.6. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

2.2.7. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, sendo glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

2.2.8. Apresentar relatório de execução financeira com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

2.2.9. Apresentar relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos, contendo comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

2.2.10. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

2.2.11. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. O MUNICÍPIO repassará no presente exercício, conforme plano de trabalho aprovado o valor total de **R\$ 3.842,155,38 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, em 11 (onze) parcelas a serem depositadas em conta bancária da entidade, conforme cronograma financeiro de desembolso aprovado no plano de trabalho.

3.1.1. As despesas decorrentes da presente TERMO correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: **02.09.03.08.244.0027.0012.335043.674**.

3.1.2. O pagamento de cada parcela **deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia de cada mês. Exceto a primeira parcela que será paga após a publicação deste termo.**

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

3.2.1. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

3.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

3.2.3. Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.3. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3.4. No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

3.5. No caso de não envio da prestação de contas parcial conforme cronograma aprovado no item 9.1.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

4.1. Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a(o) servidora(o) Júlio César do Couto, nomeada(o) pela Portaria nº. 012/2022, com as seguintes obrigações:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria analisando a prestação de contas mensal a ser entregue pela entidade;

4.1.2. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

4.1.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, o qual deverá constar o que dispõe o art. 59, § 1º e art. 67 da Lei 13.019/2014;

4.1.5. Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

4.2. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº. 78/2021, nomeando os seguintes membros: Fabiana Ribeiro Duarte, Raquel de Alcântara Rodrigues e Thais Vieira Coelho Moreira dos Santos, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

5.1.1. Monitoramento do conjunto de parcerias;

5.1.2. Avaliar e Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente;

5.1.3. Propor aprimoramento dos procedimentos; padronização de objetos, custos e indicadores; e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

6.0. A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a entidade, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do Plano de trabalho em anexo ao presente processo com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- 7.1.1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 7.1.3. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- 7.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- 7.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- 7.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- 7.1.7. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- 7.1.8. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

8.1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês.

8.1.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.1.2. Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.1.3. Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração.

9.1.1. A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente, **mensalmente, até o dia 20º de cada mês**, conforme dispõe o Manual de Procedimentos da MROSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

9.3. Deverá acompanhar a prestação de contas:

9.3.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como: listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

9.3.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

9.4. A prestação de contas final deverá ser entregue até 90 (noventa) dias após o encerramento do presente termo, e se houver, saldo remanescente na conta vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

10.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

11.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência a partir da publicação deste termo e vigorará até 31/12/2022, podendo ser aditado nas situações dispostas nos artigos 21, incisos I e II; e 22, incisos I e II, do Decreto Municipal nº. 048/2020.

12.2. O presente Termo de Colaboração tem seus efeitos retroagidos a data de 01 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

14.1.1. O plano de trabalho e de aplicação, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

15.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

16.1. Será competente o foro da Comarca de Santa Barbara/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de fevereiro de 2022.

BRENO AUGUSTO ARANDA VIEIRA
Associação de Assistência Social de São
Gonçalo do Rio Abaixo

RAIMUNDO NONATO DE BARCELOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo
do Rio Abaixo

NORMA APARECIDA TORRES
Secretaria Municipal Trabalho e
Desenvolvimento Social

JÚLIO CÉSAR DE COUTO
Gestor da Parceria

Testemunhas:

Nome: *Requel de Alcantara Rodrigues*
CPF: *010.155.366-47*

Nome: *Rosimere Aparecida Veiga Elias*
CPF: *934.387.966-00*